



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Requerimento nº , de 2013.
(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir as alterações promovidas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) nas portarias de lavra e no prazo das autorizações de pesquisa de que trata a Portaria nº 220, de 23/5/2013.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir as alterações promovidas pelo DNPM, que passou a condicionar as novas portarias de lavra à assinatura de um instrumento jurídico não previsto em lei e que modificou o prazo das autorizações de pesquisa, de que trata a Portaria nº 220, de 23/5/2013.

Sugiro que seja convidado o Sr. Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa, Diretor-Geral do Órgão e representantes de entidades do setor de mineração.

JUSTIFICATIVA

O DNPM, após um período de aproximadamente cinco anos sem a publicação de novos atos concessivos para exploração de minerais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

metálicos, sob o argumento da necessidade de esperar o novo marco regulatório da mineração, publicou no mês de maio último portarias de lavra condicionadas à assinatura de um "termo de compromisso", não previsto em lei.

2. Segundo informações, o mencionado "termo de compromisso" prevê o seguinte:

- a) condiciona a validade da Portaria de Lavra à anuência do titular em Termo de Compromisso anexo ao ato concessório;
- b) estipula limites para a exploração e produção anual com base nos dados aprovados no Relatório Final de Pesquisa;
- c) vincula eventuais alterações no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) à publicação de nova Portaria de Lavra;
- d) reafirma o prazo de seis meses para início das atividades de lavra, sob risco de caducidade do título pela caracterização de abandono formal da mina; e
- e) dispõe que "*a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente*".

3. É de se destacar que o atual Código de Mineração e as normas que o complementam vincula a concessão de lavra única e exclusivamente ao PAE aprovado pelo DNPM, documento que deve ser apresentado quando do Requerimento de Lavra.

4. Concernentemente à Portaria nº 220, de 23/5/2013, que altera o prazo de vigência das novas autorizações de pesquisa, a norma anterior fixava o prazo máximo de validade em três anos para a execução das pesquisas. A alteração realizada pelo DNPM passou a prever, sem previsão em lei, que "*o prazo de vigência da autorização de pesquisa será de um a três*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

anos, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada".

5. A audiência pública aqui proposta é essencial para que esta Casa possa discutir e entender a legalidade, a conveniência, a motivação e as consequências para o setor das alterações não autorizadas em lei promovidas pelo DNPM, em especial, na iminência da chegada a esta Casa do Projeto de Lei do Novo Marco Regulatório da Mineração.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE